



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1692 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS, TEMPLOS RELIGIOSOS, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS -MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Papagaios, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente o disposto no art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, observado o contido na Lei Federal 13.979/2020, nas Deliberações do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19, bem como os Decretos Estaduais Nº 47.886, Nº47.889, Nº47.896, o Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais Nº47.891 prorrogado pelo 48.102 de 29 de dezembro de 2020, os Decretos Municipais de Nº 1614/2020, Nº 1616/2020, Nº 1618/2020, Nº 1646/2020 e Nº 1679/2020, e CONSIDERANDO:

- Decisão dos membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento de Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 deste município de Papagaios/MG;
- O aumento significativo, em curto período, de pessoas infectadas pela COVID-19 no nosso município e a falta de leitos hospitalares;
- O relevante interesse público.

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido por prazo indeterminado, independente da onda em que se encontre o Município de Papagaios, dentro do Programa "Minas Co

I - A realização de qualquer evento festivo;

II- A realização de atividades esportivas coletivas;

III - O uso de praças públicas para qualquer tipo de recreação;

IV- O atendimento em qualquer estabelecimento comercial, com público acima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

V- A entrada e permanência em qualquer estabelecimento comercial e/ou industrial, templos religiosos, sem uso de máscara.

Art. 2º - Fica estabelecido que o horário de funcionamento de qualquer atividade comercial neste município, inclusive serviços de delivery, será de 5:00h às 21:00h, todos os dias da semana, devendo o estabelecimento obedecer às normas contidas neste decreto, no Código de Posturas do município de Papagaios e nos protocolos de proteção exigidos pela vigilância sanitária.

LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!

Publicado no Quadro de Avisos
afixado no hall da prefeitura em
11/03/2021 nos termos da Lei
Municipal de n.º 1.190/2005.

Acordeiro
RG: MG-10.404.839



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º - Postos de combustíveis poderão funcionar de acordo com o caput deste artigo e a partir das 21:00h, somente para abastecimento.

§ 2º - Farmácias, serviços públicos e privados de saúde poderão funcionar de acordo com o caput deste artigo e a partir das 21:00h, somente para atendimento de urgência e emergência.

§ 3º - Os templos religiosos e as escolas particulares poderão funcionar no horário estabelecido no caput deste artigo, desde que estejam com até 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas neste Decreto, ensejará a aplicação das seguintes penalidades: a) advertência, b) aplicação de multa de 10 (dez) UFM por ato de descumprimento; c) em caso de reincidência, além das multas impostas, será cassado o alvará de localização e funcionamento, devendo ainda pagar multa prevista nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal que Institui o Código de Posturas do município de Papagaios, e encaminhamento para o Ministério Público, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º - Fica a Polícia Militar autorizada a dispersar qualquer grupo superior a 10 (dez) pessoas em qualquer local público e ou privado, zelando pelo cumprimento deste Decreto, devendo inclusive ajudar a manter o distanciamento entre as pessoas em filas de bancos, praças e outros estabelecimentos.

Art. 5º - Ficam os bombeiros civis contratados pelo município investidos no poder de fiscais, para o cumprimento do Programa "Minas Consciente" conforme normas estabelecidas nos decretos que tratam da prevenção a COVID-19.

Art. 6º - Ficam os membros do Comitê Gestor deste município e os vereadores autorizados a fiscalizar o cumprimento das medidas estabelecidas neste instrumento.

Art. 7º - As atividades do Poder Público Municipal funcionarão normalmente, respeitando os serviços essenciais, sem limitação de horários, respeitadas as recomendações inerentes aos idosos e grupos de risco.

Art. 8º - Ficam os estabelecimentos comerciais, industriais e religiosos, citados ou não neste decreto, obrigados a cumprir o distanciamento social, uso de máscara e utilização de álcool 70%.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de março de 2021, ficando revogado o Decreto 1690/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Papagaios, 11 de março de 2021.

Mário Reis Filgueiras
Prefeito

LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!